

Processo SEE Nº	Município	Recursos SE/FUNDEB - I	Reembolso à SEE - II
0048/0000/2018	Itariri	-o-	824.108,59
0049/0000/2018	Getulina	-o-	450.370,05
0050/0000/2018	São Joaquim da Barra	2.028.792,21	2.902.744,80
0051/0000/2018	Salto	341.446,56	859.494,41
0052/0000/2018	Sorocaba	2.078.364,78	-o-
0053/0000/2018	Cunha	1.184.131,86	3.319.921,81
0054/0000/2018	Mirassol	-o-	5.096.538,21
0055/0000/2018	Álvares Machado	-o-	1.466.084,72
TOTAL (R\$)		5.632.735,41	11.599.340,78

I. A estimativa do valor dos recursos financeiros a serem transferidos pela SE/FUNDEB aos municípios, referente aos alunos matriculados e absorvidos pela rede municipal para o exercício de 2018 será de R\$ 5.632.735,41 (cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

II. O valor estimado para reembolso dos Municípios à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios para os próximos 05 (cinco) anos, é de R\$ 11.599.340,78 (onze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).

1.4 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho. Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.5 Considerações

Os Municípios encaminharam ofício e Certificados de Regularidade, para celebrar Convênios – CRMC, expedido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Informação do FUNDEB onde consta que cada Município encontra-se regularizado quanto ao reembolso; o Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino - CEGEM analisou e aprovou o Plano de Trabalho; a Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração dos Convênios através de Parecer Referencial; o Secretário da SEE encaminhou o processo ao CEE para manifestação quanto à celebração dos Convênios, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o atendimento do Ensino Fundamental.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 19/2017 - PM de Americana;
- Parecer CEE nº 82/2017 - PM's de São Caetano do Sul e Lindóia;
- Parecer CEE nº 101/2017 - PM's de Piquete e Outras;
- Parecer CEE nº 128/2017 – PM's de Peruíbe e Outras;
- Parecer CEE nº 173/2017 - PM's de São Simão e Outras;
- Parecer CEE nº 180/2017 – PM's de Promissão e Outras;
- Parecer CEE nº 192/2017 – PM de Conchal;
- Parecer CEE nº 234/2017 – PM de Bananal;
- Parecer CEE nº 266/2017 – PM's de São Manuel e Outra;
- Parecer CEE nº 284/2017 – PM's de Barra do Turvo e Outra;
- Parecer CEE nº 300/2017 - PM's de Franco da Rocha e Outras;
- Parecer CEE nº 339/2017 - PM's de Bariri e Outras
- Parecer CEE nº 352/2017 – PM's de Bento de Abreu e Outras
- Parecer CEE nº 383/2017 - PM's de Itajobi e Louveira

1.7 Constam nos autos dos Municípios

- i) Planos de Trabalho;
- ii) Tabelas com os profissionais que serão afastados;
- iii) Demonstrativos das despesas mensais decorrentes dos pagamentos de recursos humanos;
- iv) Planos de aplicação dos recursos e cronograma de Desembolso Financeiro;
- v) Informações FUNDEB;
- vi) Ofícios CEGEM favorável à celebração;
- vii) Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios, sem apresentar irregularidades financeiras;
- viii) Termos da Minuta dos Convênios;
- ix) Parecer Referencial nº 299/2017 da douta Consultoria Jurídica da Pasta;
- x) Esclarecimentos do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino – CEGEM;
- xi) Despachos do Sr. Secretário de Estado da Educação.

1.8 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Isto posto, o CEE não se opõe à celebração dos presentes Convênios, tendo em vista que este beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Itariri, Getulina, São Joaquim da Barra, Salto, Sorocaba, Cunha, Mirassol e Álvares Machado, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.

2.2 Após a formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alquéres e Laura Laganá.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2018.

a) Conselheiro Hubert Alquéres
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 31 de janeiro de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 015/18 – Publicado no DOE em 01/02/2018 - Seção I - Página 27

Res SEE de 31/01/18, public. em 01/02/18 - Seção I - Página 23